



PORTARIA Nº 035/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Município de Queimada Nova/PI.

GILMAR MACEDO DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Queimada Nova, Estado do Piauí, no uso de atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Queimada Nova, e

CONSIDERANDO a relevância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa e da qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que é dever da autoridade a instauração do processo disciplinar, diante da ocorrência de infração funcional cometida pelo servidor;

CONSIDERANDO que o processo disciplinar, por força constitucional, está equiparado ao processo judicial em termos de segurança jurídica;

CONSIDERANDO que a tarefa processante impõe conhecimento especializado e concentração no atendimento das formalidades essenciais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir, com mandato para o biênio de 2025-2026, a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR-CPPAD**, com a atribuição de instruir inquérito administrativo contra servidores públicos, cuja instauração seja procedida pela autoridade competente.

Art. 2º Nomear, como titulares, **PÉRICLES CAVALCANTI RODRIGUES**, servidor (a) público (a) efetivo (a), inscrito (a) no CPF sob o nº 021.953.984-77, na função de Presidente; **JANAÍNA FONSECA BATISTA RIBEIRO**, servidor (a) público (a) efetivo (a), inscrito (a) no CPF sob o nº 765.117.233-72, na função de Secretário (a); **IVETE MARIA COELHO**, servidor (a) público (a) efetivo (a), inscrito (a) no CPF sob o nº 709.299.393-87, na função de Auxiliar.

Art. 3º A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar-CPPAD tem por finalidade proceder a apuração dos casos de abandono de emprego, inassiduidade habitual, boa ou má-fé dos servidores flagrados em situação de acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas e as demais infrações constantes no Estatuto dos Servidores Públicos e demais normas legais.

Parágrafo Único. Sempre que averiguada possível infração disciplinar, haverá publicação do ato de instauração do procedimento pertinente.

Art. 4º Compete ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais determinar a instauração do processo administrativo.

§1º Evidenciada qualquer situação transgressora dos dispositivos legais reguladores, a autoridade administrativa ou servidor responsável deverá enviar notificação à CPPAD, para que efetue a instauração do inquérito administrativo, conforme o caso concreto.





§2º A notificação de que trata o §1º é obrigatória, sendo necessária a instrução com todos os elementos e provas úteis para a elucidação do fato.

Art. 5º Será responsabilizado o agente público que deixar de notificar a CPPAD sobre as irregularidades ou infrações cometidas no âmbito de sua Secretaria por servidores públicos municipais vinculados a esta.

§1º Os agentes públicos responderão também, independentemente das sanções administrativas, civis e penais, por atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92.

§2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se não só a órgãos e entidades governamentais, mas também a todas as entidades, empresas e pessoas que recebam verbas públicas correspondentes a mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio ou renda, aplicando-se também a entidades que recebem menos de 50% (cinquenta por cento), mas, nesse caso, somente na extensão dos danos para o patrimônio público.

Art. 6º As disposições do artigo precedente, aplicam-se aos diretores dos órgãos de pessoal da estrutura das autarquias e fundações públicas municipais, que deixarem de enviar à CPPAD notificação devida.

Art. 7º A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar-CPPAD adotará o rito previsto no Estatuto dos Servidores Públicos, sempre resguardados os princípios gerais do processo administrativo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimada Nova/PI, 14 de janeiro de 2025.

GILMAR MACEDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

